



Processo Nº: 00030205.2025.0010 - SEMED

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexos: DFD Nº. 0153/2025

ANDAMENTO

Ato	Data			Ato	Data		
Autuação	05	05	2025				

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação da Requisitante: Eloi Picanço De Oliveira	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Eloi Picanço De Oliveira	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (97) 99141-9916	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a solicitação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO:

A locação do imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II, INEP/MEC nº 13109278, situada na Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM, mostra-se necessária em razão da inexistência de imóvel próprio do Município que atenda, de forma imediata, às condições adequadas de infraestrutura, localização e acessibilidade para o atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A comunidade apresenta demanda contínua por oferta de ensino, sendo imprescindível garantir o direito constitucional à educação e assegurar a permanência dos alunos na escola, especialmente considerando as dificuldades de deslocamento na zona rural. A interrupção ou inexistência da unidade escolar na própria comunidade acarretaria prejuízos ao calendário letivo e ao processo de ensino-aprendizagem, impactando diretamente os estudantes e suas famílias.



Nesse contexto, a locação do imóvel configura-se como a alternativa mais viável, econômica e eficiente, uma vez que a construção de prédio próprio demandaria elevado investimento financeiro e longo prazo de execução. Assim, a medida assegura a continuidade do serviço público essencial de educação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETO:

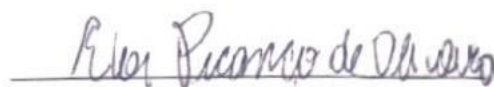
TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

BERURI, AM 05 de maio de 2025.


Eloi Picanço De Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 003/2025-GPMB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE/GERENCIADOR

Identificação da Requisitante: Eloi Picanço De Oliveira	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Eloi Picanço De Oliveira	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (97) 99141-9916	

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II, INEP/MEC nº 13109278, localizada na Comunidade Nova Esperança II, zona rural do município de Beruri-AM, destinada ao atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das atividades educacionais na referida localidade.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de imóvel próprio do Município, naquela comunidade, que apresente condições adequadas e imediatas de infraestrutura física, localização e acessibilidade para o funcionamento de unidade escolar, bem como da demanda contínua por serviços educacionais, sendo inviável o deslocamento dos alunos para outras comunidades, em razão das limitações geográficas e logísticas da zona rural.

Dessa forma, a locação do imóvel mostra-se como a alternativa mais adequada, eficiente e econômica para a Administração Pública, uma vez que possibilita a manutenção imediata do serviço público essencial de educação,

evitando prejuízos ao calendário letivo e garantindo o cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar condições adequadas ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), localizada na Comunidade Nova Esperança II, zona rural do município de Beruri-AM, a contratação para locação do imóvel deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à execução regular das atividades educacionais, garantindo ambiente apropriado ao atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

4.1. Requisitos Estruturais do Imóvel

- Possuir ambientes físicos compatíveis com as necessidades pedagógicas, incluindo salas de aula com ventilação e iluminação adequadas, além de dimensões suficientes para o desenvolvimento das atividades de ensino.
- Dispor de espaços que possibilitem a instalação de setores administrativos, áreas de apoio pedagógico e locais apropriados para guarda de materiais e equipamentos escolares.
- Contar com banheiros em condições adequadas de uso, compatíveis com a faixa etária atendida, preferencialmente com separação por sexo.
- Apresentar condições satisfatórias de conservação, solidez estrutural e segurança, compatíveis com a finalidade educacional do imóvel.

4.2. Requisitos de Segurança e Acessibilidade

- Atender às condições básicas de segurança, com instalações elétricas em funcionamento regular, portas e janelas em bom estado e inexistência de riscos que comprometam a integridade física dos usuários.
- Possibilitar, sempre que viável, condições mínimas de acessibilidade, favorecendo o acesso e a circulação segura de alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.
- Oferecer ambiente salubre, com ventilação natural adequada, iluminação suficiente e proteção contra intempéries, contribuindo para o bem-estar da comunidade escolar.

4.3. Requisitos Operacionais e Funcionais

- Estar localizado em área que facilite o acesso dos alunos da Comunidade Nova Esperança II, considerando as particularidades da zona rural e a necessidade de deslocamento seguro.
- Permitir o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais, incluindo a realização de eventos escolares e ações complementares ao ensino.

- Estar disponível para ocupação imediata ou em prazo compatível com o início do período letivo, assegurando a continuidade do atendimento educacional.
- **4.4. Requisitos Administrativos da Contratação**
- Possibilitar a formalização do contrato de locação em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Apresentar documentação hábil que comprove a propriedade e a regularidade do imóvel, garantindo segurança jurídica à Administração Pública.
- Oferecer condições contratuais e valores compatíveis com os praticados no mercado local, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A alternativa adotada consiste na locação de imóvel situado na Comunidade Nova Esperança II, zona rural do município de Beruri-AM, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), para atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade do serviço público educacional na localidade.

A medida permite a disponibilização imediata de espaço físico adequado às atividades pedagógicas e administrativas, atendendo às condições mínimas de infraestrutura, segurança e funcionalidade exigidas para o ambiente escolar, sem a necessidade de investimentos elevados ou prazos prolongados, que seriam inerentes à construção ou aquisição de imóvel próprio.

Dessa forma, a locação do imóvel mostra-se compatível com as necessidades da Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, além de possibilitar a manutenção regular do calendário letivo e o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o acesso à educação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa apresentada contempla a necessidade de locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), garantindo a disponibilidade de espaço físico adequado para a execução das atividades pedagógicas e administrativas. Essa medida tem como objetivo atender integralmente à demanda de estudantes da

Educação Infantil e do Ensino Fundamental residentes na Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM, assegurando condições apropriadas para o pleno desenvolvimento do ano letivo.

7. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024. Noutro giro, **a elaboração** do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal **é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026)**, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB e alterações posteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto da contratação, não se recomenda o parcelamento da locação do imóvel destinado à Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), situada na Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM. A unidade escolar exige a disponibilidade contínua e ininterrupta do espaço físico para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, incluindo as aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O parcelamento da locação poderia comprometer a regularidade do atendimento escolar, ocasionando descontinuidade das atividades, prejuízos à organização do calendário letivo e dificuldades na gestão administrativa. Ademais, a contratação por meio de um único contrato possibilita melhor controle das condições do imóvel, manutenção da qualidade estrutural e operacional, bem como a observância das normas legais e administrativas vigentes, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação integral e não parcelada do imóvel representa a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender às demandas da Escola Municipal Nova Esperança II, garantindo a continuidade do ano letivo e a qualidade do serviço educacional prestado à comunidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278) tem como objetivo garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares

na Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM, buscando alcançar os seguintes resultados:

9.1. Melhoria das Condições de Trabalho

- Disponibilizar espaço físico adequado, com estrutura compatível para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.
- Proporcionar aos profissionais da educação um ambiente seguro, organizado e funcional, contribuindo para o desempenho eficiente das rotinas escolares e para a qualidade do atendimento aos estudantes.

9.2. Eficiência na Prestação dos Serviços Educacionais

- Centralizar as atividades da unidade escolar em um único imóvel, promovendo melhor organização da rotina e maior eficiência no atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- Assegurar que o imóvel permita o uso adequado e simultâneo das salas de aula, áreas administrativas e demais espaços de apoio, favorecendo o fluxo regular das atividades internas da escola.

9.3. Economicidade e Adequação Orçamentária

- Garantir que a contratação observe valores compatíveis com os praticados no mercado local, mantendo o equilíbrio financeiro e o atendimento ao planejamento orçamentário do Município.
- Evitar despesas elevadas com construção, ampliação ou reforma de prédio público, adotando alternativa imediata, prática e economicamente vantajosa para suprir as necessidades da comunidade escolar.

9.4. Conformidade Legal e Administrativa

- Assegurar que o processo de locação esteja em conformidade com a legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021, reforçando a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa maneira, a locação do imóvel busca garantir ambiente seguro, estruturado e plenamente apto ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares ao longo de todo o ano letivo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para que a locação do imóvel atenda de forma plena às necessidades da Escola Municipal Nova Esperança II, devem ser adotadas medidas que assegurem funcionalidade, segurança e eficiência no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar:

10.1. Levantamento e Seleção de Imóveis

- Realizar pesquisa detalhada dos imóveis disponíveis para locação, observando critérios técnicos, estruturais e legais compatíveis com o funcionamento da escola.
- Identificar imóveis que apresentem localização adequada, acessibilidade, segurança, infraestrutura compatível e conformidade com o orçamento previsto.

10.2. Análise e Negociação

- Avaliar as propostas recebidas, considerando valores, condições contratuais e a adequação do imóvel às necessidades da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278).
- Conduzir negociações com os proprietários, buscando condições vantajosas que assegurem ambiente seguro, funcional e compatível com as demandas pedagógicas e administrativas.

10.3. Formalização Contratual

- Elaborar o contrato de locação em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza, transparência e segurança jurídica.
- Submeter o instrumento contratual à análise dos setores competentes, assegurando que todas as cláusulas atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Preparação e Adequação do Imóvel

- Após a assinatura do contrato, organizar a instalação da escola, dispondo adequadamente as salas de aula, áreas administrativas e demais ambientes necessários ao funcionamento da unidade.
- Realizar ajustes ou reparos essenciais, garantindo segurança, conforto e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

10.5. Monitoramento e Fiscalização

- Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a manutenção do imóvel e a adequação contínua do espaço às necessidades da unidade escolar.
- Avaliar periodicamente se o imóvel permanece compatível com as atividades da escola e, quando necessário, propor ajustes contratuais ou medidas corretivas.

Essas ações asseguram que a locação do imóvel seja realizada de forma eficiente, segura e vantajosa, proporcionando ambiente adequado para o funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II e garantindo a continuidade das atividades escolares em benefício da comunidade estudantil.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em andamento neste órgão, que venham fazer correlação com o objeto pretendido nesta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A instalação da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278) em imóvel locado na Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM, pode ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica, uso de água, geração de resíduos escolares e circulação de pessoas na área próxima à escola. Esses impactos são de baixa complexidade e podem ser controlados por meio de práticas simples de gestão ambiental compatíveis com a realidade da unidade escolar.

Para mitigá-los, destacam-se medidas como o incentivo ao uso racional dos recursos naturais, a adoção de rotinas adequadas de manejo de resíduos, a implantação de pontos de coleta seletiva e a utilização de materiais sustentáveis sempre que forem necessárias pequenas adequações no imóvel. Além disso, ações educativas integradas às atividades pedagógicas contribuem para fortalecer a consciência ambiental entre alunos, servidores e comunidade local.

Com a adoção dessas práticas, a utilização do imóvel locado assegura impactos ambientais minimizados e compatíveis com o contexto rural,

garantindo que a escola funcione de forma adequada, segura e sustentável, ao mesmo tempo em que promove a cultura de responsabilidade ambiental.

13. ANÁLISE DE RISCO

A locação de um imóvel para abrigar o funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278) exige a identificação de riscos que possam comprometer a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades escolares. A seguir, apresentam-se os principais riscos associados ao processo de contratação, bem como as medidas propostas para sua mitigação:

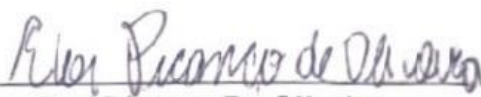
- **13.1. Risco de Descumprimento Legal e Contratual**
 - **Descrição:** O não cumprimento das normas legais aplicáveis à contratação pública ou das cláusulas contratuais pode comprometer a regularidade do processo e gerar implicações administrativas.
 - **Mitigação:** Assegurar que todas as etapas da contratação estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, incluindo análise jurídica prévia e definição clara das responsabilidades das partes.
- **13.2. Risco de Atrasos na Disponibilização do Imóvel**
 - **Descrição:** A necessidade de reparos, adaptações ou adequações estruturais pode atrasar o início das atividades escolares.
 - **Mitigação:** Realizar vistoria técnica prévia à formalização da locação, definindo com precisão as intervenções necessárias, prazos de execução e responsabilidades atribuídas ao locador.
- **13.3. Risco de Custos Adicionais**
 - **Descrição:** Podem surgir despesas não previstas, especialmente relacionadas à conservação, ajustes internos ou manutenção do espaço escolar.
 - **Mitigação:** Prever reserva orçamentária adequada, estabelecer cláusulas contratuais que impeçam cobranças indevidas e realizar pesquisa de mercado para assegurar que o valor da locação seja compatível com os preços praticados na região.
- **13.4. Risco de Desgaste e Manutenção**



- **Descrição:** A ausência de manutenção preventiva pode comprometer a estrutura do imóvel, prejudicando o uso das salas de aula, áreas administrativas e demais ambientes da escola.
- **Mitigação:** Incluir no contrato a obrigação do locador de realizar manutenções periódicas, com cronograma mínimo e atendimento célere a eventuais problemas estruturais.
- **13.5. Risco Ambiental**
- **Descrição:** A utilização do imóvel pode gerar impactos ambientais, como aumento no consumo de energia elétrica e água, além da geração de resíduos escolares e administrativos.
- **Mitigação:** Adotar práticas sustentáveis, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a correta separação e destinação dos resíduos e ações educativas voltadas à preservação ambiental.
- **13.6. Risco de Segurança e Proteção do Patrimônio**
- **Descrição:** O imóvel pode apresentar vulnerabilidades que coloquem em risco a integridade física de alunos e servidores ou resultem em danos ao patrimônio da unidade escolar.
- **Mitigação:** Implementar medidas de segurança compatíveis com a realidade da escola, como controle de acesso, iluminação adequada, monitoramento básico e inspeções periódicas das instalações.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Beruri/AM, 05 de maio de 2025.


Eloi Picanço De Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 003/2025-GPMB

15. APROVAÇÃO:



Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri/AM, 05 de maio de 2025.


Emerson Klinger Gonçalves de Melo
Prefeito do Município de Beruri





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Identificação da Requisitante: Eloi Picanço De Oliveira	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Eloi Picanço De Oliveira	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (97) 99141-9916	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), com o objetivo de disponibilizar ambiente adequado para atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Comunidade Nova Esperança II, localizada na zona rural de Beruri-AM, garantindo condições apropriadas para o pleno desenvolvimento das atividades escolares ao longo do ano letivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), localizada na Comunidade Nova Esperança II, zona rural do município de Beruri-AM, fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas para a oferta regular dos serviços educacionais voltados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de imóvel próprio do Município na referida comunidade que atenda, de forma imediata, às exigências mínimas de infraestrutura, segurança e funcionalidade requeridas para o funcionamento de uma unidade escolar, bem como da demanda contínua por

atendimento educacional na localidade, considerando as dificuldades de deslocamento típicas da zona rural.

Dessa forma, a locação do imóvel apresenta-se como a alternativa mais viável, eficiente e econômica, permitindo a manutenção das atividades escolares sem interrupções, assegurando o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o acesso à educação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2025, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II terá vigência inicial de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. A renovação poderá ocorrer por igual período, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e mediante condições previamente pactuadas entre as partes, sempre em observância à legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A alternativa definida consiste na locação de imóvel localizado na Comunidade Nova Esperança II, zona rural do município de Beruri-AM, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), com a finalidade de atender aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A medida possibilita a disponibilização imediata de espaço físico compatível com as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar, atendendo às exigências mínimas de infraestrutura, segurança e funcionalidade, sem demandar investimentos elevados ou prazos prolongados, que seriam necessários para a construção ou aquisição de imóvel próprio.

Com isso, a locação do imóvel mostra-se adequada ao interesse público, assegurando a continuidade do atendimento educacional, a regularidade do calendário letivo e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278), situada na Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM, deverá observar rigorosamente as condições pactuadas em contrato, garantindo que o espaço permaneça adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais da unidade de ensino durante todo o período letivo. Todas as ações voltadas ao cumprimento do objeto seguirão as diretrizes abaixo estabelecidas.

7.1. Responsabilidade pela Execução

Compete à contratada assegurar que o imóvel seja mantido em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências estruturais e funcionais necessárias ao atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Isso inclui a conservação da edificação, a manutenção das condições de segurança, ventilação, iluminação e acessibilidade, bem como a garantia de que salas de aula, ambientes administrativos, áreas de convivência e demais espaços de apoio permaneçam adequadamente preparados para uso contínuo.

7.2. Entrega do Imóvel

O imóvel deverá ser entregue à Administração Municipal em condições imediatas de ocupação, devidamente limpo, organizado e com todos os ambientes essenciais ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II estruturados. Havendo necessidade de adaptações para atender às particularidades da unidade escolar, tais ajustes deverão ser realizados previamente pela contratada, assegurando a plena compatibilidade do espaço com as atividades educacionais.

7.3. Manutenção e Conservação

Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela execução das manutenções preventivas e corretivas nas instalações físicas do imóvel, abrangendo sistemas elétricos e hidráulicos, telhado, pisos, paredes, banheiros, áreas externas e demais componentes estruturais. Eventuais ocorrências emergenciais deverão ser solucionadas com prioridade, de modo a evitar a interrupção das atividades escolares e resguardar a integridade de alunos, servidores e demais usuários.

7.4. Fiscalização e Acompanhamento

A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da execução contratual por meio de visitas técnicas, registros de inspeção e monitoramento contínuo das condições do imóvel. Caso sejam identificadas irregularidades, desgastes ou não conformidades, a contratada será formalmente notificada para efetuar os reparos dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a manutenção das condições adequadas ao funcionamento da unidade escolar.

7.5. Prazo de Vigência

O contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a legislação vigente. Eventuais intervenções estruturais necessárias ao adequado uso do espaço deverão ser executadas dentro dos prazos definidos, sem prejuízo às atividades escolares.

7.6. Cumprimento das Obrigações Contratuais

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, mantendo a integridade da estrutura física do imóvel, assegurando a continuidade da manutenção, observando as normas de segurança e garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. O descumprimento de quaisquer disposições contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada

Durante a vigência do contrato de locação, a contratada deverá cumprir as seguintes responsabilidades:

8.1.1. Entrega do Imóvel: O imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações de infraestrutura, segurança e acessibilidade previstas no contrato.

8.1.2. Manutenção e Conservação: A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, assegurando que todas as instalações permaneçam em condições adequadas de uso. Reparos necessários deverão ser realizados de forma ágil, sem custos adicionais para a Administração.

8.1.3. Adequações e Melhorias: Caso sejam necessárias adaptações ou melhorias para atender às atividades da Secretaria Municipal de Educação, a contratada deverá executá-las mediante autorização da Administração, sempre observando normas de segurança e acessibilidade.

8.1.4. Pagamento de Encargos: A contratada deverá arcar com todos os encargos e despesas incidentes sobre o imóvel, incluindo impostos, taxas e contribuições durante a vigência do contrato.

8.1.5. Segurança do Imóvel: A contratada deverá implementar e manter sistemas de segurança adequados, como câmeras de monitoramento, alarmes e equipamentos de prevenção contra incêndio, garantindo a proteção do imóvel, dos servidores e do patrimônio público.

8.1.6. Conformidade Legal: O imóvel deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo legislações sobre acessibilidade, saúde e segurança, durante toda a execução do contrato.

8.1.7. Comunicação com a Administração: A contratada deverá manter comunicação constante com a Administração, informando prontamente sobre necessidades de reparo, manutenção ou qualquer alteração nas condições do imóvel.

8.2. Obrigações da Administração

A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes responsabilidades:

8.2.1. Pagamento da Locação: Efetuar o pagamento do valor contratado nos prazos e condições estabelecidos, respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira.

8.2.2. Fiscalização Contratual: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, realizando inspeções periódicas e verificando se o imóvel está sendo mantido conforme os termos contratuais.

8.2.3. Autorização para Adequações: Conceder, por escrito, qualquer autorização para modificações ou melhorias no imóvel necessárias ao atendimento das atividades da escola, conforme previsto contratualmente.

8.2.4. Fornecimento de Recursos Complementares: Quando necessário, disponibilizar recursos ou materiais previstos em contrato que contribuam para o bom funcionamento do imóvel.

8.2.5. Cumprimento de Obrigações Legais: Garantir que todos os procedimentos legais relacionados à locação do imóvel, incluindo pagamentos e tramitações administrativas, sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato de locação do imóvel destinado à Escola Municipal Nova Esperança II) será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das condições contratuais, assegurando que o espaço esteja adequado às atividades escolares e às demandas pedagógicas, administrativas e de apoio.

10.1. Responsável pela Fiscalização

10.1.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado como fiscal técnico, responsável por supervisionar todas as etapas do contrato e verificar a conformidade do uso do imóvel com as especificações estabelecidas.

10.1.2. Se necessário, a Administração poderá instituir um comitê de acompanhamento, formado por representantes da Secretaria e de outras áreas

pertinentes, visando monitorar de maneira integrada todas as questões relacionadas ao imóvel e às atividades escolares.

10.2. Acompanhamento da Execução

10.2.1. O acompanhamento será realizado por meio de inspeções periódicas, conforme cronograma previamente definido, avaliando a conservação do imóvel, a adequação das salas de aula, ambientes administrativos e áreas de apoio, bem como a manutenção das instalações.

10.2.2. Além das inspeções, a contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando ações de manutenção, reparos efetuados e quaisquer alterações realizadas no imóvel durante a vigência do contrato.

10.2.3. A Administração acompanhará o cumprimento dos prazos para manutenção e ajustes, garantindo que todas as intervenções sejam concluídas dentro do período estipulado, evitando impactos nas atividades escolares.

10.3. Descumprimento de Obrigações

10.3.1. Em caso de identificação de falhas ou não conformidades no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para correção.

10.3.2. A contratada terá 10 (dez) dias úteis para atender às solicitações, exceto quando a complexidade das correções justificar prazo maior, mediante aprovação da Administração.

10.3.3. Caso as pendências não sejam solucionadas dentro do prazo estabelecido, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa ou, em situações graves, rescisão contratual.

10.4. Relatórios de Fiscalização

10.4.1. Todas as ações de fiscalização deverão ser registradas em relatórios periódicos elaborados pelo fiscal designado, contendo informações sobre o estado do imóvel, adequações realizadas, pendências detectadas e medidas corretivas adotadas.

10.4.2. Os relatórios serão arquivados pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ser apresentados a órgãos de controle interno ou externos sempre que solicitados.

10.5. Comunicação entre as Partes

10.5.1. A contratada deverá manter comunicação constante com a Administração, informando de forma imediata qualquer situação que possa comprometer o uso ou funcionamento do imóvel, por meio de ofícios, relatórios ou outros instrumentos formais.

10.5.2. A Administração compromete-se a fornecer todas as orientações necessárias e prestar esclarecimentos, garantindo que a execução do contrato ocorra de forma contínua e eficiente, sem comprometer o andamento das atividades escolares.

11 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A execução do contrato de locação será monitorada pela Administração Municipal, de forma a garantir que todas as condições previstas sejam integralmente cumpridas, assegurando que o imóvel atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e que as obrigações contratuais sejam respeitadas.

11.1. Responsável pela Fiscalização

11.1.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado como fiscal técnico, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada e verificar se o imóvel está sendo utilizado de acordo com os termos do contrato.

11.1.2. Quando necessário, a Administração poderá constituir um comitê de acompanhamento, integrado por representantes da Secretaria e, se aplicável, de outras áreas técnicas, para garantir o monitoramento completo de todas as questões relacionadas ao imóvel.

11.2. Acompanhamento da Execução

11.2.1. O acompanhamento será feito por meio de inspeções periódicas, conforme cronograma previamente definido entre as partes, verificando a adequação do espaço às atividades de armazenamento, controle e distribuição de insumos farmacêuticos, bem como a manutenção das instalações.

11.2.2. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a manutenção preventiva, reparos realizados e quaisquer alterações implementadas no imóvel ao longo da vigência do contrato.

11.2.3. O acompanhamento incluirá a verificação do cumprimento dos prazos de manutenção e reparos, garantindo que qualquer intervenção seja realizada dentro do prazo estipulado, sem comprometer as atividades de abastecimento e logística da Secretaria.

11.3. Descumprimento de Obrigações

11.3.1. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para regularização.

11.3.2. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar as pendências, exceto em situações que exijam prazo maior, mediante justificativa aprovada pela Administração.

11.3.3. O não cumprimento dentro do prazo poderá acarretar penalidades previstas no contrato, como aplicação de multa, suspensão de pagamentos ou, em casos graves, rescisão contratual.

11.4. Relatórios de Fiscalização

11.4.1. Todas as inspeções e acompanhamentos deverão ser documentados em relatórios periódicos elaborados pelo fiscal designado,

contendo informações sobre o estado do imóvel, adequações realizadas, pendências identificadas e medidas corretivas adotadas.

11.4.2. Os relatórios serão arquivados pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ser requisitados por órgãos de controle interno ou fiscalização externa, sempre que necessário.

11.5. Comunicação entre as Partes

11.5.1. A contratada deverá manter comunicação constante com a Administração, informando prontamente sobre qualquer situação que possa comprometer a utilização do imóvel ou a execução do contrato, por meio de ofícios, relatórios ou outros instrumentos formais, conforme a urgência e relevância.

11.5.2. A Administração compromete-se a fornecer todas as orientações e esclarecimentos necessários, garantindo que as atividades da Escola Municipal Linda Conceição ocorram de maneira contínua e sem interrupções.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de Seleção

A seleção da contratada para o presente objeto será realizada por meio do procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme a modalidade de licitação mais adequada às características do objeto, que será definida pela Administração Municipal, conforme as exigências legais.

12.1.1. A modalidade de licitação a ser adotada será a Inexigibilidade de Licitação, conforme as condições e valores definidos na licitação.

12.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas no edital, conforme previsto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O critério de menor preço busca selecionar a proposta que melhor atenda ao objeto da contratação, com o menor custo para a Administração Municipal.

12.1.3. A habilitação das empresas será realizada em conformidade com os requisitos exigidos no edital, incluindo documentos comprobatórios da regularidade fiscal, qualificação técnica e experiência na execução de contratos semelhantes.

12.1.4. A documentação apresentada pelos licitantes será analisada pela Comissão de Licitação, que verificará o cumprimento das exigências e a viabilidade das propostas.

12.2. Critérios de Seleção

12.2.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: Os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, incluindo:

- CNPJ ou CPF do licitante.
- Certidão negativa de débitos tributários.

- Certificado de regularidade perante o INSS e a Caixa Econômica Federal.

12.2.2. Qualificação Técnica: O licitante deverá comprovar experiência prévia em locação de imóveis para órgãos públicos, preferencialmente no atendimento a demandas semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores.

12.2.3. Proposta de Preço: A proposta de preço deverá detalhar o valor mensal da locação, incluindo todos os custos envolvidos, como encargos e taxas, e deverá ser apresentada conforme as condições e especificações estabelecidas no edital.

12.2.4. Conformidade com as Exigências Técnicas: A proposta deverá atender integralmente às exigências de qualidade e adequação do imóvel, conforme especificado no termo de referência do edital, incluindo aspectos relacionados à segurança, acessibilidade e condições de uso do imóvel.

12.3. Regime de Execução

O regime de execução do contrato de locação será o regime de execução indireta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que se responsabilizará por garantir que o objeto da locação seja realizado de acordo com os termos contratuais.

12.3.1. A Contratada será responsável pela entrega do imóvel nas condições acordadas, bem como pela manutenção, conservação e adequações que forem necessárias ao longo da execução do contrato.

12.3.2. A Administração Municipal, por meio da Fundação de Vigilância Sanitária, realizará a fiscalização contínua da execução do contrato, garantindo que todas as obrigações da Contratada sejam cumpridas conforme estipulado.

12.3.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas, incluindo multas, suspensão do pagamento ou rescisão contratual.

12.3.4. A execução do contrato será regida por cronograma estabelecido pela Administração, que indicará os prazos para entrega, manutenção e correção de eventuais problemas no imóvel locado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

14.2 Somente será indicada a dotação orçamentária quando da formalização da respectiva Ordem de Serviço.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

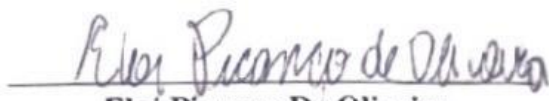
18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1. Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Beruri/AM.

ELABORAÇÃO:

BERURI/AM, 05 de maio de 2025.




Eloi Picanço De Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 003/2025-GPMB

AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

BERURI/AM, 05 de maio de 2025.


Emerson Klinger Gonçalves de Melo
Prefeito do Município de Beruri



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 05 de maio de 2025.



Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO o DFD nº. 0153/2025 – SEMED**, em 02/05/2025, na forma do processo administrativo **Nº. 00030205.2025.0010 - SEMED**.
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 05 de maio de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo nº
00030205.2025.0010 - SEMED, no Departamento Administrativo
e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de
Contratação.

Beruri/AM, 07 de maio de 2025.

Rayssa Santos Lima

Rayssa Santos Lima

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO N°00030205.2025.0010 - SEMED

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Publica;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Publica para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 07 de maio de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 12 de fevereiro de 2025.

À

JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO

CPF: 230.040.452-49

Endereço: Comunidade Nova Esperança II, Zona Rural, Centro,
Beruri - AM, CEP: 69.430-000

A **Prefeitura Municipal de Beruri**, por meio da Comissão de Contratação, solicita, por meio deste documento, a apresentação de proposta para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II**, conforme as necessidades dessa Secretaria.

Caso seja de vosso interesse locar o imóvel, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas **uma proposta comercial com o valor do referido imóvel, assim como e o documento do imóvel**, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo o termo de referência com as especificações necessárias do objeto supracitado.

Informações: Prefeitura Municipal de Beruri

CNPJ: 04.628.111/0001-06

Endereço: Sede na Av. Costa e Silva, S/N - São Francisco, em Beruri/AM.

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO

CPF: 230.040.452-49

Endereço: Comunidade Nova Esperança II, Zona Rural

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

SERVIÇO OFERECIDO:

- Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Municipal Nova Esperança II.

DETALHAMENTO DA COTAÇÃO:

- **Serviço:** Locação de imóvel (serviço mensal)
- **Período:** 10 meses
- **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00
- **Valor Total:** R\$ 10.000,00

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, bem como ajustes que se façam necessários.

Aguardamos a sua confirmação para formalizar o fechamento da contratação.

Beruri, 13 de fevereiro de 2025.


JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO
CPF: 230.040.452-49

Contrato

Beruri/AM, 3 de março de 2025.

Ao Sr. (a): JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO

Contato: (92) 9478-1138

Comunidade: Nova Esperança II, zona rural de Beruri – Amazonas.

Localidade: Lago Jari (Pastor Deca)

Documentação: RG: 0651017-5

CPF: 230.040.452-49

Prezado Senhor (a),

O MUNICÍPIO DE BERURI/Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), tem a necessidade de locar um imóvel para funcionamento da Escola Municipal: Nova Esperança II, de INEPMEC: 13109278, situada na comunidade: Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM, para atendimento da demanda de alunos de: Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

Deste modo, realizamos buscas em prol de solucionar problemas do estabelecimento escolar da comunidade rural acima citada no Município de Beruri-Amazonas, e verificamos que o imóvel de sua propriedade, localizado na Comunidade Nova Esperança II, “atende aos interesses da SEMED”. Sendo, que o estabelecimento do senhor (a): João Rodrigues Auzier Filho, medi 12 (doze) de comprimento com 6 (seis) de largura, contendo 1 (uma) sala grande, 1 (uma) cozinha e 1 (um) banheiro. No qual, o valor mensal acordado com o proprietário é de R\$ 1000,00 (Um Mil reais) por mês.

Sendo que, o mesmo ainda será analisado e avaliado o referido estabelecimento na Secretaria de Educação e Cultura (SEMED), através das fotos do estabelecimento que se encontra em (anexo IV) neste documento. Assim, após ser analisado pela Secretária de Educação, e se a mesma concluir locar o referido imóvel pelo prazo de 10 (dez) meses a contar do dia 3 de março de 2025.

Proprietário do estabelecimento

Secretário de Educação

ANEXO IV



Fotos do lugar onde aconteciam as aulas da Escola Municipal Nova Esperança II/ Lago do Jari



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00030205.2025.0010 - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 - GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, proposta para a possível **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, para **JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49.**

A Proposta apresentada por **JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49**, se dá pelos seguintes termos: Valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago da seguinte forma: Caução no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga em 1(uma) parcela, simultaneamente ao pagamento





da primeira parcela do valor principal. Saldo restante do valor principal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

2 -DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação fundamenta-se na necessidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, de acordo com o **artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**, que permite a contratação direta nos casos de dispensa de licitação para locação de imóvel cujas características de localização e adequação às necessidades da Administração sejam comprovadas.

Nesse sentido, para que a locação do imóvel seja realizada diretamente, é necessário demonstrar que o bem atende de forma plena e exclusiva às necessidades da Administração, considerando critérios como localização estratégica, infraestrutura compatível com a atividade a ser desenvolvida e a inexistência de alternativas mais vantajosas.

Dessa forma, a escolha do imóvel oferecido pela **Sr. JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49**, justifica-se por sua adequação aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, bem como pela inviabilidade de competição, visto que suas características atendem de maneira específica e satisfatória as necessidades da **Secretaria Municipal De Educação**.



Com base na proposta apresentada pelo locador e após análise efetuada conforme os critérios estabelecidos no processo de nº **00030205.2025.0010 - SEMED**, o **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, resolve:

ADJUDICAR a locação do imóvel de propriedade do Sr. **JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49**, tendo em vista que o mesmo atende plenamente às exigências da Administração Pública, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela **Secretaria Municipal De Educação**.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 08 de maio de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

Motivação da Escolha da Modalidade e do Critério de Julgamento

PROCESSO Nº: 00030205.2025.0010 - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP/MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

A escolha pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** justifica-se por considerar-se a inviabilidade de competição para a locação do imóvel em questão, conforme estabelecido no artigo 74, e inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que a locação do imóvel é indispensável para assegurar o pleno funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II, uma vez que o espaço apresenta características compatíveis com a realidade da Comunidade Nova Esperança, na zona rural do Município de Beruri-AM. O imóvel possui localização estratégica, dimensões adequadas à quantidade de alunos atendidos e infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, revelando-se, portanto, apto para sediar a unidade de ensino. No cenário atual, não há disponibilidade de outro imóvel na região que ofereça condições semelhantes às exigências da Administração Pública.

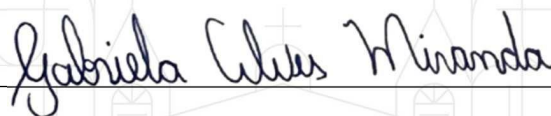
Considerando as características da Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM, constata-se a inexistência de imóveis disponíveis que atendam, de forma simultânea, aos requisitos de localização, acesso, estrutura física, segurança, ventilação, iluminação e demais condições essenciais ao funcionamento regular da Escola Municipal Nova Esperança II (INEP/MEC nº 13109278). Tal situação configura a inviabilidade de competição, diante da ausência de alternativas capazes de suprir adequadamente as necessidades específicas do atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na localidade.



Nessas condições, a escolha do imóvel decorre da impossibilidade prática de obtenção de propostas concorrentes que atendam às exigências técnicas e operacionais do serviço educacional, sendo que o valor da locação será devidamente justificado por meio de laudo de avaliação ou pesquisa de mercado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados para imóveis de características semelhantes, em observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a modalidade de Inexigibilidade de Licitação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e razoabilidade, norteadores das contratações públicas, uma vez que a escolha do imóvel se dá pela singularidade que inviabiliza a concorrência, garantindo a consecução do interesse público.

Beruri/AM, 14 de maio de 2025.



Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB

DESPACHO

Processo: Nº. 00030205.2025.0010 - SEMED

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

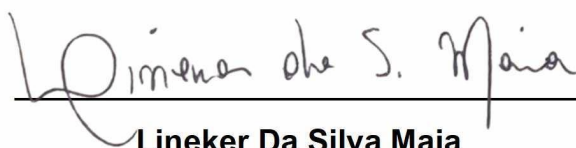
Atendendo ao despacho da Comissão de Contratação Pública, a Secretaria Municipal de Finanças informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0062.2014.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
- **FONTE:** 500 – Recurso próprio.

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

À consideração superior do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Beruri/AM.

Beruri/AM, 08 de maio de 2025.



Lineker Da Silva Maia

Secretário Municipal de Finanças

Dec. nº 002/2025-GPMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo de nº 00030205.2025.0010 - SEMED**, oriundo do Departamento Administrativo e Financeiro – DAFI, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente **processo de inexigibilidade**, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do **imóvel**, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que foi apresentado preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025- DAFI, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, em favor de: **JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49**, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no **valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais) pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de R\$ 1.000 (mil reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura da ata de registro de preço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 16 de maio de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.05.16 10:09:26
-04'00'

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo de nº 00030205.2025.0010 - SEMED**, oriundo do Departamento Administrativo e Financeiro – DAFI, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente **processo de inexigibilidade**, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do **imóvel**, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que foi apresentado preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025-DAFI, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, em favor de: **JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49**, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no **valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais) pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de R\$ 1.000 (mil reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCARa respectiva empresa para assinatura da ata de registro de preço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 16 de maio de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:4B0CB6B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERRATA - ATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE 018/2025**ERRATA**

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a retificação do ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/05/2025

Onde se lê:

Valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais) pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de R\$ 1.000 (mil reais)

Leia-se:

Valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago da seguinte forma:

•**Caução** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga em 1 (uma) parcela, simultaneamente ao pagamento da primeira parcela do valor principal.

•**Saldo restante** do valor principal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Publicado por:

Gabriela Alves Miranda

Código Identificador:C37FFD02

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/06/2025. Edição 3868

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



DESPACHO

PROCESSO: 00030205.2025.0010 - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

À Douta Procuradoria-Geral do Município,

Considerando o teor do **Processo Nº. 00030205.2025.0010 - SEMED** e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a PGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 13 de maio de 2025.


RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PARECER JURÍDICO

Ementa: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Municipal Nova Esperança II, situada na Comunidade Nova Esperança II, zona rural de Beruri-AM. Exame da regularidade do procedimento, da justificativa da escolha do imóvel e da compatibilidade dos preços com o mercado, conforme os princípios da Administração Pública

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025 - DAFI

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo examinar a conformidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Beruri, com amparo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento em análise trata da contratação de imóvel destinado a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme consta na documentação que integra o processo, o imóvel objeto da contratação pertence ao Sr. João Rodrigues Auzier Filho, inscrito no CPF: 230.040.452-49. O valor global pactuado para a locação é de R\$ 12.000,00 (dez mil reais), a ser pago da seguinte forma: Caução no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga em 1(uma) parcela, simultaneamente ao pagamento da primeira parcela do valor principal. Saldo restante do valor principal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Constata-se, ainda, que o feito administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo:

- A justificativa técnica para a escolha do imóvel, demonstrando sua adequação às necessidades institucionais da Administração;
- A comprovação da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, mediante avaliação ou pesquisa prévia;
- A documentação de habilitação da locadora, comprovando sua regularidade jurídica e capacidade para a celebração do ajuste.



Com base nos documentos constantes dos autos, dá-se continuidade à análise jurídica, com o objetivo de avaliar a legalidade, a conformidade com as normas aplicáveis e a regularidade do procedimento adotado pela Administração.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe em seu artigo 74, inciso V, que a licitação é inexigível quando se tratar da locação de imóveis cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

No caso em exame, verifica-se que:

1. Justificativa da Escolha do Imóvel

O imóvel atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, estando devidamente justificada sua escolha.

2. Compatibilidade do Preço

O preço estipulado está compatível com o valor de mercado, conforme documentos constantes no processo.

3. Atendimento aos Princípios da Administração Pública

O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade atende aos requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Após a análise da documentação que compõe o processo, verifica-se que a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025 encontra-se devidamente fundamentada e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela regularidade da contratação, possibilitando o prosseguimento às etapas subsequentes, incluindo a celebração do contrato entre as partes envolvidas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri/AM, 16 de maio de 2025

Euller Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

Dec. nº 010/2025-GPMB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: Nº 00030205.2025.0010- SEMED

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL:NOVA ESPERANÇA II, DE INEP/MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI-AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PARA ANO LETIVO DE 2025.

INEXIGIBILIDADE: Nº 018/2025

I- DO CONTROLE INTERNO

Compete a esta Controladoria-Geral, nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, bem como da Lei Municipal nº 251/2016, que dispõe sobre a sua instituição no âmbito desta Administração Pública Municipal, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados quanto aos critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO

Formalização dos Processos

Trata-se da análise de processo administrativo que tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II**, código INEP/MEC nº13109278, localizada na **Comunidade Nova Esperança II**, zona rural do município de **Beruri/AM**.

A demanda foi encaminhada e instruída com documentos técnicos e jurídicos que justificam a necessidade da contratação direta.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Despacho da Chefe de Gabinete;
- Autuação e Encaminhamento ao setor de licitação;
- Carta Consulta formalizada;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha;
- Relatório da licitação;

- Informações Financeiras;
- Autorização do Chefe do Executivo;
- Despacho para Procuradoria-Geral do Município;
- Parecer Jurídico opinando pela Homologação do resultado;
- Despacho para a Controladoria-Geral do Município;

A locação destina-se a atender à demanda da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais e à ampliação da oferta de vagas, de modo a suprir as necessidades da comunidade local.

A contratação por **inexigibilidade de licitação** fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, em razão das características de **localização, dimensão e adequação do imóvel**, que impedem a comparação objetiva com outros imóveis disponíveis.

Diante disso, o Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitou manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para a viabilização da referida contratação, tendo o setor competente se manifestado favoravelmente, atestando a adequação e a disponibilidade orçamentária necessárias para a realização da despesa.

IV- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO

- Das Leis de Licitações e Contratos Administrativos
 - Dispõe da inexigibilidade, conforme o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

V- ANÁLISE

Antes de adentrar ao mérito do presente **Parecer**, cumpre esclarecer que a condução da análise técnica está **vinculada às atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal**, o qual dispõe sobre as competências do **Sistema de Controle Interno** no âmbito da Administração Pública, bem como acerca de suas responsabilidades.

Incumbe aos responsáveis pelo **Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer **irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao respectivo Tribunal de Contas ao qual o ente esteja vinculado**, em observância ao dever constitucional de apoio ao controle externo.

Importa destacar, ainda, que o **Controlador Interno não detém a condição de ordenador de despesas**, sendo tal atribuição restrita ao **Secretário Municipal de Finanças**, ou à autoridade legalmente designada, razão pela qual a atuação do Controle Interno limita-se à análise da legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, sem interferir na gestão direta dos recursos públicos.

Vislumbro o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88. Que analisei integralmente o Processo 00030205.2025.0010- SEMED, em um Valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pagos em 10 parcelas de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, mais **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de caução**, referente à Contratação de **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II**, código **INEP/MEC nº13109278**, localizada na **Comunidade Nova Esperança II, zona rural do município de Beruri**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal De Educação do Município

Beruri-AM, perante João Rodrigues Auzier Filho, CPF:230.040.452-49, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 74, inciso V da lei 14.133/2021.

VI- RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, considerando a documentação constante dos autos e a análise realizada no âmbito das competências desta Controladoria-Geral, **manifesto-me pela REGULARIDADE do processo administrativo de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado à **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nova Esperança II**, código INEP/MEC nº13109278, localizada na **Comunidade Nova Esperança II**, zona rural do município de **Beruri/AM**, desde que observadas as demais formalidades legais aplicáveis à espécie.

Beruri/AM, 16 de maio de 2025



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
N decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

Controladora Geral Do Município

DESPACHO

PROCESSO Nº: 00030205.2025.0010 - SEMED

À Autoridade Competente,

Após a regular tramitação do Processo Licitatório supramencionado, bem como a devida análise e parecer técnico da **Controladoria-Geral do Município**, encaminha-se o presente feito para apreciação e deliberação quanto à homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, aguarda-se a manifestação da autoridade competente para a formalização dos atos subsequentes.

Beruri – AM 16 de maio 2025



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
Nº decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

Controladora Geral Do Município

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025 - DAFI/PMB.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com a finalidade de atender às necessidades da **Secretaria Municipal De Educação do Município de Beruri-AM**, com fundamento no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel quando suas características e localização condicionarem a escolha, inviabilizando a competição.

CONSIDERANDO o que consta na **Inexigibilidade de Licitação Nº. 018/2025**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada por **JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses da **Secretaria Municipal De Educação de Beruri-AM**.

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com a finalidade de atender às necessidades da **Secretaria Municipal De Educação do Município de Beruri-AM**, perante **JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, CPF: 230.040.452-49**, pessoa física, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos da seguinte forma: 10 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, com fulcro artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.

Art. 2º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.



Prefeitura de
BERURI
Onde há trabalho, há conquistas.

Beruri/AM, 19 de maio de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.05.19 13:24:12
-04'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI



@prefeituraberuri

E-mail: prefeituradeberuri@gmail.com

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERRATA - DESPACHO HOMOLOGATÓRIO 018/2025**ERRATA**

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a retificação do DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/05/2025

Onde se lê:

**Valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais) pagos da seguinte forma:
10 parcelas mensais de R\$ 1.000 (mil reais)**

Leia-se:

Valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago da seguinte forma:

•**Caução** valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga em 1 (uma) parcela, simultaneamente ao pagamento da primeira parcela do valor principal.

•**Saldo restante** valor principal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:8D221A1B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/06/2025. Edição 3868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00030205.2025.0010 - SEMED

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) Prefeitura Municipal de Beruri/ AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 018/2025 referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO - 230.040.452-49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	10,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Subtotal Adjudicado: R\$ 10.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 10.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
--	---	---------------------	-----------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 19 de Maio de 2025


EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00030205.2025.0010 - SEMED

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Prefeito, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Fornecedor : JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO - 230.040.452-49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	10,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL										
					Subtotal Adjudicado R\$	10.000,00	Subtotal Orçado: R\$	10.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 19 de Maio de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, E O SENHOR JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO.

Aos 21 (vinte e um) dias do Mês de maio do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, na Prefeitura Municipal de Beruri, situada na Avenida Costa e Silva, São Francisco, S/n, cep 69.430-000, Representada por seu Prefeito o Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Rua Oriel Pereira, 15, São Pedro, CEP 69430-000, Beruri/Am, portadora da cédula de identidade nº 20042949 – SSSP/AM e do CPF: de nº 880.282.672-20, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado o senhor, JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 230.040.452-49 e portador da CI 0651017-5, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Beruri/Am, designado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº **00030205.2025.0010 - SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025 – DAFI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEP\MEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Serviço	10 meses

1.2. transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, (21/05/2025 a 21/03/2026) a contar da data da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O termo de contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida por meio da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da entidade competente para celebrar o termo de contrato em nome do LOCATÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos da seguinte forma: Caução no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser em 1 (uma) parcela, com pagamento simultânea com o pagamento da primeira parcela do valor principal. O saldo restante do valor principal R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em 10 parcelas monetárias de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.1.2. Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO, nos seus vencimentos, o pagamento integral das despesas referentes ao consumo de energia elétrica.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O atraso no pagamento do aluguel facultará ao LOCADOR cobrar do LOCATÁRIO juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%) sobre o valor do aluguel em atraso, além de custos e honorários Advocatícios, 20% do valor, na hipótese do LOCADOR se vir obrigado a recorrer de medidas judiciais para satisfazer seus direitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contados a partir da data do orçamento estimado em 21/05/2025, durante toda a vigência do contrato.

6.2. Em contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses, não serão aplicados reajustes automáticos durante a vigência contratual. Caso haja prorrogação que ultrapasse 12 meses, os reajustes subsequentes obedecerão a interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

7.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

7.1.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

7.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

7.1.9. A manutenção elétrica, dos condicionadores de ar e quaisquer outros decorrentes de caso fortuito ou força maior, ocorrerá por conta do LOCATÁRIO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 O LOCADOR obriga-se a:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento,



prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

- 8.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
 - 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*



9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar, no imóvel locado, às suas expensas, quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública prevista nesta locação, mediante prévio e expresso consentimento do LOCADOR, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria realizada permanecerá incorporada ao imóvel, sem direito a indenização ou reembolso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei:

11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0062 2014 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 21 de maio de 2025.

EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por EMERSON
KLINGER GONCALVES DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.05.21 08:44:40 -04'00'

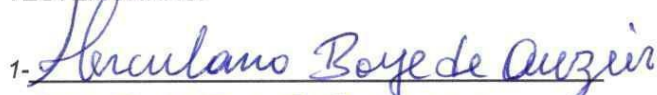
EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO

Prefeitura Municipal de Beruri

CONTRATANTE


JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- 
635 882 772-34



2- *Paulino Francisco da Silva Neto*
085 4780 7290

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 027/2025

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel

Partes Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratada: JOÃO RODRIGUES AUZIER FILHO CPF Sob o nº 230.040.452-49

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL: NOVA ESPERANÇA II, DE INEPMEC: 13109278, SITUADA NA COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA II, ZONA RURAL DE BERURI- AM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS DE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: 10 (dez) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 00030205.2025.0010 - SEMED – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMB 018/2025.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0062 2014 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 500

Beruri/AM, 21 de maio de 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:

Gabriela Alves Miranda

Código Identificador:50EFD5C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/10/2025. Edição 3959

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>